



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

PROCESSO Nº: 08/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

A **AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**, CNPJ n.º 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende n.º 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, inscrito no CPF n.º 034.760.586-97; e a pessoa jurídica **LUCIO FLAVIO E SILVA RIDGWAY**, CNPJ n.º 21.045.357/0001-66, situada na Rua Clemente Pereira, n.º 242 – Apto. 203, Bairro Pampulha, CEP: 38.408-644, Uberlândia-MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. Lucio Flavio e Silva Ridgway, inscrito no CPF n.º 045.102.706-07, resolvem firmar o presente para contratação da Banda NK2 para exibição no evento de apresentação da Diretoria da AMVAP – Gestão 2022, conforme termo anexo a este contrato e em conformidade com o Processo n.º 08/2022 – Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2022, sob a regência da Lei n.º 8.666/1993, demais normas em vigor aplicáveis ao objeto da contratação e mediante suas cláusulas e condições ora estabelecidas.

Este contrato também será regido pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação da Banda NK2 para exibição no evento de apresentação da Diretoria da AMVAP – Gestão 2022, conforme as condições do Termo Anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Após a homologação do processo licitatório a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o decair o direito de contratação, sem prejuízo, no que couber, da aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei n.º 8.666/1993.

1.1. O prazo estabelecido no item 1 desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da **CONTRATADA** durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **CONTRATANTE**.

1.2. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

2. A **CONTRATADA** obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.



3. O regime de execução deste contrato será o de 'Empreitada por Preço Global'.
4. A CONTRATADA deverá, rigorosamente, realizar a prestação dos serviços na data e nas demais condições estabelecidas no Termo Anexo a este instrumento contratual.
5. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender.
7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os seus funcionários ou prepostos, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.
8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
10. No valor da contratação já estarão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
11. Além das despesas descritas no item anterior, também estão inseridos no valor contratado os valores de quaisquer gastos ou despesas com: transporte, deslocamento, locomoção, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros materiais inerentes às atividades a serem realizadas.
12. As demais condições deste instrumento contratual constam de Termo Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:
 - a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE;
 - b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/1993, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
 - c. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;



- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a CONTRATANTE e a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato; e
- f. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
- b. Fiscalizar a execução do objeto; e
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.800 (oito mil e oitocentos reais)**.
2. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado em parcela única pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
4. O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.
 - 4.1. A alteração do valor deste contrato somente poderá ser efetivada desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente justificado e comprovado.
5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.
2. O presente contrato poderá ser alterado nas formas e termos da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: 10 10 04 122 7001 20011 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na realização do evento, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a. 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por hora de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
- b. 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

5. Na aplicação das sanções pela CONTRATANTE, deverão ainda ser observadas as disposições fixadas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão, acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos funcionários designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:



a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e

b. Amigável, por acordo entre as partes.

2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

3. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 08/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 02 de março de 2022.

Francisco Lourenço Borges Neto

Presidente da AMVAP

Contratante

Francisco Lourenço Borges Neto
residente

Lucio Flavio e Silva Ridgway

Lucio Flavio e Silva Ridgway

Contratada

Alexandre de Souza Paiva



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

6

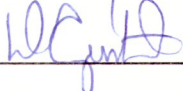
Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

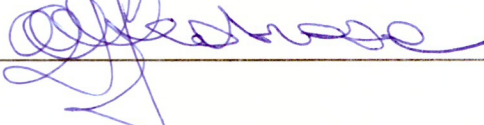
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

Testemunhas:

Nome: Dancione Medeiros O. Lynto CPF: 089.430.916-95

Assinatura: 

Nome: Maria Patrícia Barbosa CPF: 323.049.786-49

Assinatura: 







**TERMO ANEXO AO CONTRATO**

Este contrato administrativo tem como objeto a contratação da Banda NK2 para exibição no evento de apresentação da Diretoria da AMVAP – Gestão 2022, devendo possuir ainda as seguintes especificações:

QTDE.	DESCRIÇÃO
1	<p>1) Contratação da Banda NK2 para exibição no evento de apresentação da Diretoria da AMVAP – Gestão 2022.</p> <p>a) Data: 11 de março de 2022.</p> <p>b) Público Estimado: 350 (trezentas e cinquenta) pessoas.</p> <p>c) Local: o evento será realizado no município de Tupaciguara-MG em local a ser informado previamente pela AMVAP.</p> <p>d) Horário da Apresentação: 20h do dia 11/03/2022 às 1h do dia 12/03/2022.</p>

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá, rigorosamente, executar o objeto descrito na data e local estabelecidos neste Anexo.
2. **A montagem dos equipamentos será realizada no dia do evento, com até 8 (oito) horas de antecedência em relação ao horário de início da apresentação.**
3. **A CONTRATADA deverá, impreterivelmente, desocupar e retirar do local da prestação dos serviços em que se realizará o evento todos os equipamentos e instalações de sua propriedade em até 5 (cinco) horas contadas do horário de encerramento do evento.**
4. O horário previsto para início e término da apresentação deverá ser cumprido integralmente e com PONTUALIDADE por parte da CONTRATADA.
5. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido para a apresentação, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado.
6. Somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 30 (trinta) minutos, caso haja concordância entre as partes, sob pena da não realização da apresentação e do pagamento de quaisquer multas e eventual indenização por perdas e danos.
7. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com a obtenção de alvarás e pagamento de direitos autorais no órgão competente.



8. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como cachê dos músicos, deslocamento, hospedagem e alimentação para pessoas componentes da banda.
9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad), conselhos de classe e outros similares.
10. O repertório musical a ser apresentado no dia da apresentação será escolhido a critério da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE e aos convidados, no decorrer da apresentação, dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.
11. A CONTRATADA fornecerá todo pessoal, instrumentos musicais e demais equipamentos e materiais necessários para a realização da apresentação.
12. A CONTRATANTE se compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização da apresentação: segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos.
13. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, equipamentos que não atendam às normas técnicas e aos padrões estabelecidos, conforme especificações técnicas contidas na legislação em vigor.
14. Participar, a critério da CONTRATANTE, por meio do seu representante legal, de reunião prévia.
15. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATANTE a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, viabilizando a correção da situação apresentada.
16. A organização, montagem, gerenciamento, prestação de serviços e fornecimentos dos itens relacionados ao objeto deverá ser acompanhada por um preposto designado pela CONTRATANTE.
17. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE para obter as instruções quanto à montagem (disposição do local, mapa de montagem, etc.)
18. Será necessária a permanência de equipe técnica operacional e de manutenção, em número suficiente, capaz de garantir o bom, perfeito e pleno funcionamento dos instrumentos musicais, equipamentos e sistemas, durante todo o evento.
19. A CONTRATADA deverá indicar um preposto durante todo o período de vigência do contrato para atendimento às solicitações da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.
20. Todos os instrumentos musicais, materiais e equipamentos empregados na execução do objeto deverão ser de excelente qualidade.
21. Providenciar imediatamente a substituição de músicos, técnicos, instrumentos musicais, materiais e equipamentos, caso ocorra algum imprevisto, para que não haja prejuízo ao serviço a ser contratado.



22. Responder pela montagem, desmontagem, segurança e manutenção dos instrumentos musicais, materiais e equipamentos utilizados, observada a voltagem das tomadas e demais aspectos relativos à rede de energia elétrica.
23. Arcar com as despesas de manutenção, reparos, substituição de peças etc.
24. Os instrumentos musicais, materiais e equipamentos empregados deverão se apresentar em perfeita condição de uso, funcionamento, segurança e limpeza, no ato da utilização.
25. Responder de maneira absoluta pela perfeição dos trabalhos a serem realizados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade.
26. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos, sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinação da fiscalização da CONTRATANTE.
27. Para a execução do objeto, a CONTRATADA tomará as medidas de segurança necessárias, de modo que tal responsabilidade se estende aos danos pessoais e materiais, bem como aos causados à CONTRATANTE, seus prepostos e terceiros.
28. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto.
29. Está terminantemente vedada a subcontratação ou transferência da execução do objeto para terceiros.
30. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a execução do objeto, desde que cumpridos rigorosamente as condições estabelecidas, além da observância das demais disposições estabelecidas na legislação pertinente e no contrato a ser firmado.
31. Observâncias as demais condições de execução inerentes à plena e integral execução do objeto.

**LUCIO FLAVIO E SILVA
RIDGWAY**
04510270607:210453570001
66

Digitally signed by LUCIO FLAVIO E SILVA RIDGWAY
04510270607:21045357000166
DN: c=BR, st=MG, l=UBERLANDIA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=AR JL CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial,
ou=26546828000133, cn=LUCIO FLAVIO E SILVA RIDGWAY
04510270607:21045357000166
Date: 2022.03.07 11:36:52 -03'00'

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 09/2022.

Extrato do Contrato 09/2022. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Lucio Flavio e Silva Ridgway., CNPJ 21.045.357/0001-66, para contratação da banda NK2 para exibição no evento de apresentação da Diretoria da AMVAP – Gestão 2022. Total do contrato: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 08/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022. Vigência: 90 (noventa) dias.

Uberlândia-MG, 02 de Março de 2022

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:E80E977E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/03/2022. Edição 3220
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>